# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5579/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5150/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1903540 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETORA PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : MAURA DO CARMO DE JESUS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maura do Carmo de Jesus, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, no Município de Chapadão do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2173/2021** (pç. 14, fls. 26-27), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3814/2021** (pç. 15, fl. 28), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, c/c. art. 46 da Lei Municipal nº 917/2013, conforme Portaria nº 169/2018 publicada no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul, ed. nº 1.785, de 11 de abril de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Maura do Carmo de Jesus**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, no Município de Chapadão do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC